



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barueri
FORO DE BARUERI
2ª VARA CRIMINAL

██████████ - CEP
06401-000, Fone: ██████████ Barueri-SP - E-mail:
barueri2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUIZ FERNANDO GRAPEIA, Oficial Maior do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003067-07.2016.8.26.0068 - Ordem nº 2016/000640 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Falsidade ideológica, em que figura como Indiciado **JAILTON RAPOSO**, Brasileiro, Separado judicialmente, Comerciante, RG ██████████ CPF 155.679.948-93, mãe Ana Raposo, Nascido/Nascida 28/08/1974, de cor Branco, natural de Carapicuíba - SP, com endereço à ██████████ CEP 06322-020, Carapicuíba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/03/2016

Documento de Origem: IP nº: 100/2016 - Delegacia de Polícia de Barueri

Histórico da Parte Jailton Raposo

01/01/2016 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP - Local: Barueri/SP

10/04/2024 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu Primário;

10/04/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

10/04/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

03/05/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Processo Remetido ao Arquivo Geral**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 07 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”